



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 45.726.742/0001-37



## TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (DISPENSADO DE LICITAÇÃO POR SER SEU VALOR INFERIOR AO FIXADO POR LEI)

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM, com sede à Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, nº 550, nesta cidade de Icém, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 45.726.742/0001-37, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, **OSCAR LUIZ CORREA CUNHA**, portador do RG: nº 3.558.093 (SSP/SP) e CPF nº 088.040.448.53, residente e domiciliado na Av. Jorge Salustiano de Jesus, nº 574, em Icém, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:** INSTITUTO RIOPRETENSE DOS CEGOS TRABALHADORES, inscrita no CNPJ nº 47.521.935/0001-87, com sede na Rua Doutor Cléo Oliveira Roma, nº 200, Jardim Morumbi, São José do Rio Preto/SP, CEP: 15.090-230, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **CLAUDIONOR ANTÔNIO ZIROLDO JUNIOR**, portador do RG nº 29.504.516-4 (SSP/SP) e do CPF nº 277.627.038-02, residente e domiciliado na Av. José da Silva Sé, nº 2007 – Casa 226 – no Parque da Liberdade, em São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, aqui simplesmente designado **CONTRATADA**.

Pelo presente instrumento de contrato, resolvem por mútuo acordo e pela necessidade dos serviços de interesse social da comunidade, celebrar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente prometem cumprir e respeitar, a saber:

### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **prestação de serviços no atendimento especializado de proteção social especial de média complexidade para pessoas com deficiência visual e suas famílias, com vistas a promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas participantes.**

### CLÁUSULA 2ª - DA QUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.2. A ocorrência de dano físico, moral, psicológico causados direta ou indiretamente à pacientes, seja por culpa ou dolo, verificados por falhas, negligência, imprudência, imperícia na execução dos serviços, ensejará a rescisão contratual, assegurada à ampla defesa.

§1º - Diante da não qualificação de determinado serviço, a contratada deverá promover a complementação diferenciada, porém do mesmo segmento, a fim de atingir seus objetivos, sem qualquer tipo de acréscimo monetário dos serviços contratados, sob pena de incorrer em inadimplência contratual.

§2º - O serviço prestado de má qualidade, de forma continuada, ensejará rescisão contratual.

§3º - Os serviços serão avaliados pela Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social do Município e/ou pela área de desenvolvimento inerente ao serviço contratado.

### CLÁUSULA 3ª - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

3.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:

I. Unilateralmente pela Administração

a) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites estabelecidos pelo art. 65, §1º da lei 8.666/93, condicionado ao limite de sua modalidade licitatória.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 45.726.742/0001-37



## II. Por acordo das partes

a) Quando necessária a modificação do regime de execução, bem como do modo de fornecimento dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.

b) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos serviços.

c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

## CLÁUSULA 4ª - DA REQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os Serviços serão requisitados pela Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

§1º - Os quantitativos poderão sofrer oscilações mensais, conforme o número de atendidos, respeitado o limite global deste contrato.

## CLÁUSULA 5ª - DAS VINCULAÇÕES

5.1. Não haverá vínculo de natureza trabalhista entre a Contratante e os profissionais, administradores, sócios, cooperados ou prepostos da Contratada.

§1º - Na hipótese de eventual ação trabalhista, advinda direta ou indiretamente do instrumento contratual, fica declarada a exclusão da contratante da lide.

§2º - A contratada está isenta de responsabilidades, quando por qualquer motivo a contratante praticar atos caracterizadores de vínculo empregatício.

## CLÁUSULA 6ª - DAS VEDAÇÕES

6.1. É vedada a cessão ou transferência, a qualquer título, dos direitos e obrigações previstas neste contrato.

## CLÁUSULA 7ª - DOS PREÇOS

7.1. O valor mensal a ser pago é de **R\$ 250,00** (Duzentos e Cinquenta Reais), por aluno atendido, totalizando o valor mensal de **R\$ 1.500,00** (Um Mil e Quinhentos Reais), com o Valor Total do Contrato de **R\$ 18.000,00** (Dezoito Mil Reais).

## CLÁUSULA 8ª - DA ATUALIZAÇÃO DE PREÇO

8.1. O preço poderá ser reajustado, por acordo entre as partes, na forma de reequilíbrio nos termos da cláusula terceira deste instrumento.

## CLÁUSULA 9ª - DO PRAZO

9.1. O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses, compreendido pelo período de **01/01/2023** a **31/12/2023**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 45.726.742/0001-37



## CLÁUSULA 10ª – DO ADITAMENTO DE PRAZO

10.1 - O prazo de execução do presente contrato não poderá ser aditado para os fins de prorrogação da prestação de serviços.

## CLÁUSULA 11ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

11.1. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura correspondente, acompanhada de relatório de execução dos serviços efetivamente prestados, validado pelo agente municipal competente.

§1º - A Nota Fiscal/Fatura será paga em até 30 (trinta) dias úteis contados da última data de apresentação de todos os documentos aqui mencionados mediante depósito em conta da contratada.

## CLÁUSULA 12ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1. - Os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações próprias do orçamento vigente de acordo com a Lei Municipal nº 2.198/2022 que estima a receita e fixa a despesa orçamentária do município de Icém, para o exercício financeiro de 2023.

020401 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0035.2035.0000 – Manutenção das Atividades de Assistência Social

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## CLÁUSULA 13ª - DO SUPORTE LEGAL

13.1. O presente Contrato é celebrado com base nos seguintes dispositivos legais:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil;
- b) Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações;
- c) Lei Federal nº 4.320/64;
- d) Decreto nº 9.412/18;
- e) Demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios legais de direito.

## CLÁUSULA 14ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

14.1. São responsabilidades da contratada sob pena de rescisão unilateral do contrato:

- I. Executar os procedimentos inerentes aos serviços objeto deste instrumento, devendo ser executado presencialmente em local designado pela contratada.
- II. Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- III. Organizar, na forma da lei, seus serviços, cumprindo de forma correta, adequada e legal, o objeto deste contrato.
- IV. Responsabilizar-se pelos procedimentos desenvolvidos.
- V. Obedecer aos padrões e normas técnicas aplicáveis na execução dos serviços.
- VI. Utilizar, eventualmente e se for o caso, pessoal técnico a ela regularmente associado e devidamente habilitado.
- VII. Responsabiliza-se pelos encargos previdenciários, tributários, trabalhistas, fiscais e sociais, que venham a incidir sobre a execução do contrato.

*[Handwritten signature and initials]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 45.726.742/0001-37



VIII. Obriga-se a reparar, refazer, remover, corrigir e substituir, às suas expensas, sem qualquer acréscimo monetário, no total ou em parte, o objeto deste Instrumento, quando se verificarem vícios, defeitos, incorreções e má qualidade.

IX. Responsabiliza-se por danos materiais, físicos, moral, psicológico causados direta ou indiretamente à contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em que se verificarem falhas, negligência, imprudência, imperícia na execução dos serviços, sendo que a fiscalização designada pela contratante não caracteriza a exclusão destas responsabilidades.

X. Eventuais locomoções, acomodações e alimentações do seu pessoal próprio, eventualmente necessário para cumprimento do contrato.

XI. Comunicar a contratante, no caso de mudança do seu contrato social, endereço ou telefone.

XII. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas dos profissionais envolvidos.

XIII. Utilizar pessoal próprio no que couber para execução do contrato.

XIV. Respeitar as normas, regulamentos e horários administrados pela contratante.

XVI. Fornecimento e fiscalização, de seus funcionários, no que tange ao uso de Equipamentos de Proteção Individual, durante a execução contratual.

XVII. Manter conta bancária no nome empresarial disponível para depósito nominal somente em conta do favorecido.

## CLÁUSULA 15ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

15.1. São responsabilidades da contratante, sob pena de rescisão contratual:

I. Cumprir fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais, respondendo pelas consequências do seu descumprimento total ou parcial.

II. Rejeitar qualquer serviço se não executado de acordo com a normas estabelecidas.

III. Regressar contra a contratada no caso de indenização ou reparação a terceiros em razão da execução dos serviços objeto do contrato.

IV. Avaliar os serviços técnicos contratados, assim como os serviços e ações promovidas pelos funcionários da contratada, referentes ao objeto contratual.

V. Requer a troca de funcionários da contratada, devidamente justificado, quando este se tornar inadequado aos critérios da contratante.

VI. Transportar os alunos por ela indicados para atendimento na sede da contratada.

VII. Executar o pagamento, à contratada, da forma disposta neste instrumento.

## CLÁUSULA 16ª - DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Sempre que solicitado, contratada fornecerá, através de seus agentes competentes, em tempo hábil, todas as informações solicitadas e esclarecimentos, à contratante, necessários ao perfeito atendimento a que se destina o objeto do contrato.

§ 1º - A Contratante poderá supervisionar, direta ou indiretamente, a execução do contrato, registrando em relatório as deficiências ocorridas durante a prestação dos serviços e encaminhando cópia a contratada para imediata correção das irregularidades apontadas.

## CLÁUSULA 17ª - DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não haverá subcontratação, não se admitindo neste contrato a cessão ou transferência de obrigações, bem como a cisão de empresa ou ainda fusão ou incorporação que modifique a atividade empresarial inerente ao objeto contratual.

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 45.726.742/0001-37



## CLÁUSULA 18ª - DOS CASOS OMISSOS DO CONTRATO

**18.1.** Os casos por ventura omissos neste instrumento contratual serão resolvidos pela aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes, sendo que, em caso de lacuna, o contrato poderá ser adequado, amparando-se pela legislação, reguladas pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## CLÁUSULA 19ª - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATOS

**19.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

§1º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º - A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração.
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- III. Judicial, nos termos da legislação.

§3º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§4º - Constituem motivos para rescisão do contrato por ato unilateral da Administração:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, fornecimentos dos serviços e prazos.
- II. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, fornecimentos dos serviços e prazos.
- III. Lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento dos serviços nos prazos estipulados.
- IV. Atraso injustificado de fornecimento dos serviços.
- V. Paralisação de fornecimento dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- VI. Subcontratação, a cessão ou transferência, total ou parcial bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato.
- VII. Desatendimento das determinações regulares da contratante.
- VIII. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
- IX. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
- X. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.
- XI. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- XII. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

§5º - A Contratante deverá ressarcir dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido a contratada e ainda promover os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e os pagamentos do custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do contratado, nos seguintes casos:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 45.726.742/0001-37



II. A supressão por parte da Administração, modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da lei 8.666/93.

III. Atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela administração tendo esta já recebido o fornecimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

## CLÁUSULA 20ª - DAS SANÇÕES

20.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Icém/SP, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que:

- I. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- II. Não mantiver a proposta, lance ou oferta.
- III. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação.
- IV. Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- V. Atrasar na entrega do objeto contratado.
- VI. Demais sanções administrativas são aquelas previstas pelos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA 21ª - DA MULTA

21.1. Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados a juízo do contratante, nos casos de inadimplências, a contratada incorrerá em multa à razão de até 05% (cinco por cento) do valor do pagamento efetuado, conforme o caso.

## CLÁUSULA 22ª - DO FORO

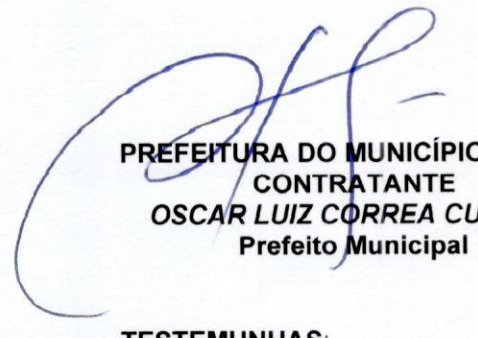
22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Granada, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

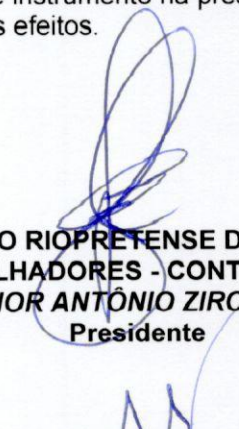
## CLÁUSULA 23ª- DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

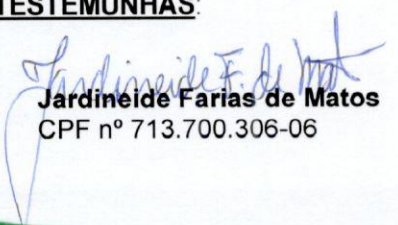
E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento na presença de duas testemunhas que também assinam, para que surta os legais e jurídicos efeitos.

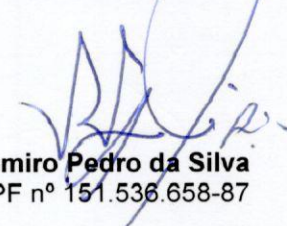
Icém-SP, 29 de dezembro de 2022.

  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM  
CONTRATANTE  
OSCAR LUIZ CORREA CUNHA  
Prefeito Municipal

  
INSTITUTO RIOPRETENSE DOS CEGOS  
TRABALHADORES - CONTRATADA  
CLAUDIONOR ANTÔNIO ZIROLDO JUNIOR  
Presidente

### TESTEMUNHAS:

  
Jardineide Farias de Matos  
CPF nº 713.700.306-06

  
Romiro Pedro da Silva  
CPF nº 151.536.658-87